

LEI Nº 2231/2025

DATA: 28.10.2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de arrecadação voluntária de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos do município”.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de arrecadação de alimentos não perecíveis em eventos realizados pela iniciativa privada em espaços públicos no âmbito do município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º Todo e qualquer evento realizado pela iniciativa privada em espaços públicos deverá prever a arrecadação de alimentos não perecíveis, que serão destinados a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 3º A arrecadação de alimentos será de responsabilidade dos organizadores do evento, que deverão comunicar previamente o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, definir as diretrizes para a arrecadação, armazenamento, fiscalização e distribuição dos alimentos arrecadados, bem como regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Os organizadores dos eventos ficarão responsáveis por:

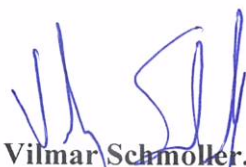
- comunicar previamente o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, sobre a realização do evento e as medidas de arrecadação de alimentos não perecíveis;
- garantir que na divulgação do evento e na venda de ingressos conste a informação de que a doação de 1kg de alimento não perecível será voluntária para a entrada no evento;
- providenciar pontos de coleta e logística necessária para a arrecadação de alimentos durante o evento;
- assegurar que os alimentos arrecadados sejam entregues ao órgão competente designado pelo Executivo Municipal, para que sejam destinados a instituições de caridade, bancos de alimentos ou outras organizações sem fins lucrativos que atuem no combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Persistindo a infração da lei, após processo administrativo, além da cobrança de multa o infrator poderá sofrer a proibição de concessão de autorização para a realização de eventos por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.